



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 838, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Contratos Emergenciais de Caráter Temporário, Para Atender Necessidades do Sistema Municipal de Ensino e Dá Outras Providências.”

LUIZ ALBERTO REGINATTO, Prefeito do Município de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, emergencialmente, em caráter temporário para atender excepcional interesse público, na forma de contrato administrativo, nos termos do disposto no art. 37 da Constituição Federal, para atender necessidades do Sistema Municipal de Ensino, no ano de 2016, na função na função de Monitor Educacional, com licenciatura Normal – Magistério Concluído, com carga horária de 33 horas semanais, 02 (dois) profissionais para exercer as atividades na Escola Municipal de Educação Infantil, na Sede Municipal.

Art. 2º - O período de duração de cada contrato será até o final do ano letivo de 2016.

§ 1º – A contratação que trata essa lei deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º – Na hipótese de não acolher candidatos com a formação exigida, poderá o Município, contratar pessoal que esteja cursando o Ensino Superior voltado para a área de Educação.

Art. 3º - O contrato de natureza administrativa assegurará ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração Mensal de R\$ 1.132,34, para carga horária semanal de 33 horas;

II – Vale alimentação na forma da Lei nº 730/2013;

III - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

IV - Férias proporcionais nos termos da Lei;

V - Repouso semanal remunerado;

VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação e Cultura, consignadas no Orçamento Municipal de 2016.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 05 de Abril de 2016.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 007/2016**

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Buscamos apoio de Vossas Senhorias para efetuarmos contratação temporária de monitores para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura visando a continuidade dos serviços de educação em nossa comunidade escolar.

Como Vossas Senhorias são sabedores, inauguramos este ano o novo educandário infantil, e, agora, necessitamos fazer ajustes no pessoal de forma tal que possamos atender a toda clientela estudantil. Como estamos em fase experimental, prudente se faz a contratação temporária, uma vez que não sabe-se ao certo a quantidade de pessoal que será necessário para o efetivo atendimento da demanda da creche. Como dissemos, é o primeiro ano e necessitamos de aperfeiçoamentos e adequações para o bom andamento dos trabalhos da escola, sendo assim, a contratação temporária é a melhor forma de não incharmos a máquina administrativa e atendermos de forma eficiente os alunos.

Assim justificado, pedimos agora a Vossas Senhorias que apreciem a matéria e apliquem o Regime de Urgência urgentíssima, a fim de que possamos efetuar as devidas contratações já no início do ano escolar.

Atenciosamente.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito